



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº. 01 de 2018

“Autoriza o Poder Executivo a doar lote de terreno que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Natércia, Cristiano Antonio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar em favor de Alex Alves Rodrigues, brasileiro, solteiro, empilhadeirairo, portador do CPF nº 087.008.746-04, RG: MG-16.256.679, residente e domiciliado na Rua Anna Beraldo Simões, nº 115 – Bairro São Joaquim em Pouso Alegre-MG, CEP: 37550-000, um lote de terreno com área de 125,00 m², localizado na Rua João Gonçalves de Vilas Boas, nº 20 – Conjunto Habitacional Santa Catarina, neste município.

Parágrafo Único – A presente doação visa regularizar situação de fato, advinda da venda de referido imóvel por Nair Lúcia Rodrigues, conforme compromisso de compra e venda datado de 10 de Fevereiro de 2010, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 22 de Janeiro de 2018.

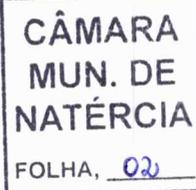

Cristiano Antonio Caetano Junho
Prefeito Municipal

CÂMARA
MUN. DE
MATEROSA
CANTÃO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA:

“Autoriza o Poder Executivo a doar lote de terreno que especifica e dá outras providências.”

Senhor Presidente, Nobres Edis,

O presente projeto de lei visa legalizar situação de fato que está impedida de ser concretizada pela falta de documentação necessária, tanto nos arquivos da Prefeitura Municipal quanto em poder do beneficiário.

A senhora Nair Lúcia Rodrigues adquiriu citado terreno do Município de Natércia, e posteriormente vendeu ao beneficiário desta lei, tudo conforme compromisso de compra e venda que segue anexo a este projeto.

Diante de tal situação, o Sr. Alex Alves Rodrigues procurou a Prefeitura Municipal para tentar regularizar a situação, que para evitar maiores delongas, entendeu por bem, e desde que haja autorização legislativa, efetuar a doação do terreno diretamente ao atual proprietário do imóvel.

Assim, buscando regularizar uma situação de fato, qual seja, a propriedade do terreno doado pela Prefeitura Municipal a Sra. Nair, sem formalização legal, é que enviamos o presente projeto de lei, a fim de que possamos, mediante autorização dessa Casa Legislativa, fazer a doação legal e de direito ao beneficiário.

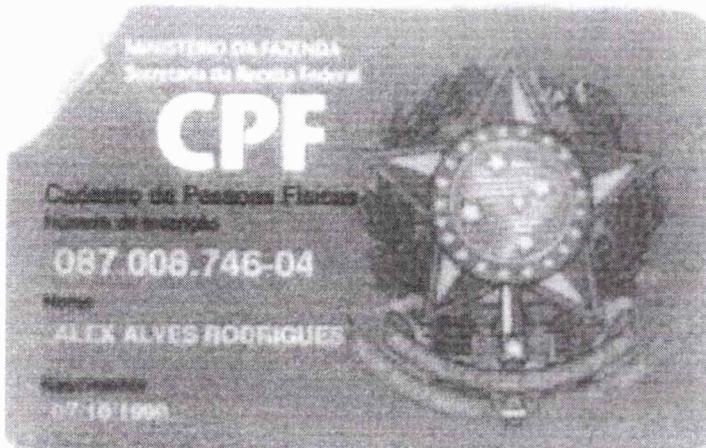
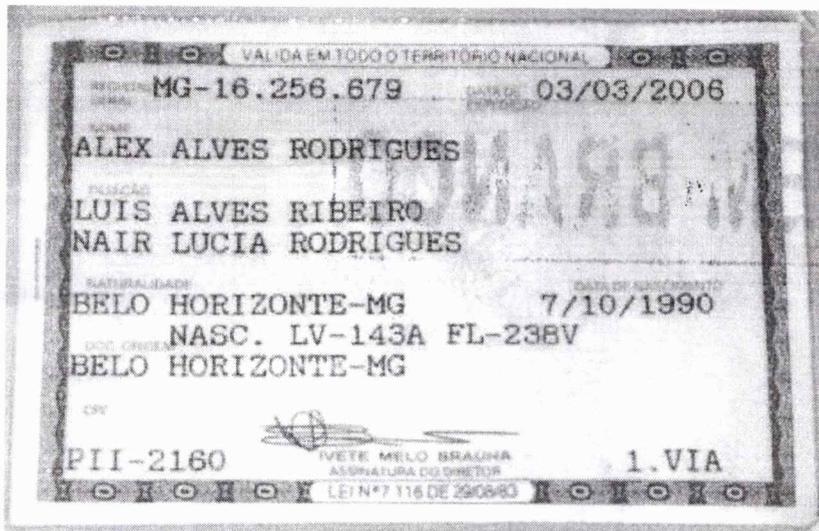
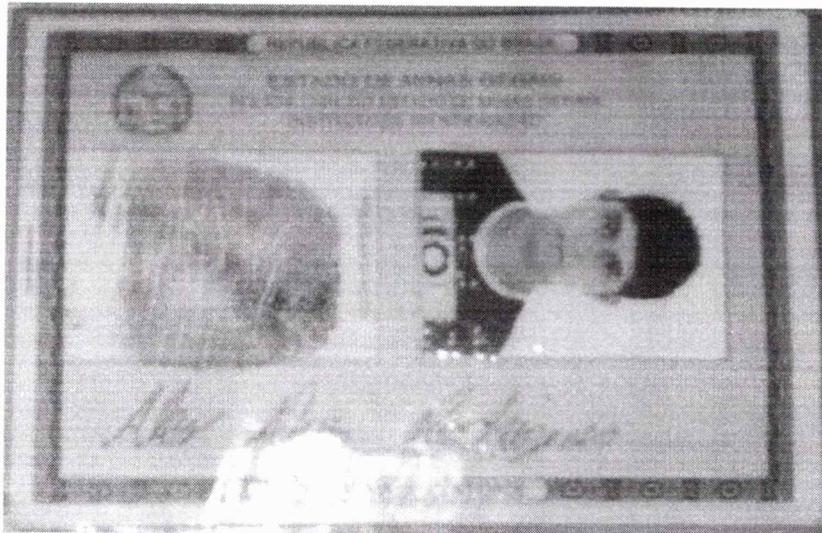
Assim, esperamos seja o projeto analisado, votado e aprovado por esta Casa de Leis.

Natércia, 22 de Janeiro de 2018.


Cristiano Antonio Caetano Junho
Prefeito Municipal

AMANDA
VUN DE
MATERIA
1990

EM BRANCO



AMAMA
MUN. DE
MATERIA

EM BRANCO

Contrato Particular que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA – MG, CGC n.º 17.935.412/0001-16, com sede à Rua Prefeito José Nacácio, n.º 40, representada neste ato pelo Senhor JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL, residente e domiciliado à Praça Justino Lisboa Carneiro, n.º 165, nesta cidade de Natércia e o(a) Senhor(a) NAIR LÚCIA RODRIGUES, portador(a) do CPF n.º 053.527.266-90, residente à Rua 13 de Maio, n.º 193, nesta cidade de Natércia-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Natércia – MG, com base na Lei Municipal n.º 746 de 04/02/2000 vende ao (a) Sr(a). NAIR LÚCIA RODRIGUES, um lote localizado no Conjunto Habitacional Santa Catarina (Rua 1, n.º 115).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao comprador construir conforme os padrões exigidos pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor do terreno é R\$ 800,00 (oitocentos reais), podendo ser pago das seguintes maneiras: 1ª opção - 4 prestações de R\$ 200,00; 2ª opção - 20 prestações mensais de R\$ 50,00; 3ª opção - 96 prestações mensais correspondentes a 10% do salário mínimo vigente.

O comprador escolheu a 3ª opção.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Caso haja inadimplência por parte do Beneficiário, a Prefeitura Municipal, tem direito de posse do imóvel, isto é, será revertido ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer ação, indenização ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA

O imóvel não poderá ser repassado a terceiros, sem a aquiescência da Prefeitura Municipal.



CÂMARA
MUN. DE
MORRIS
1954

EM BRANCO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

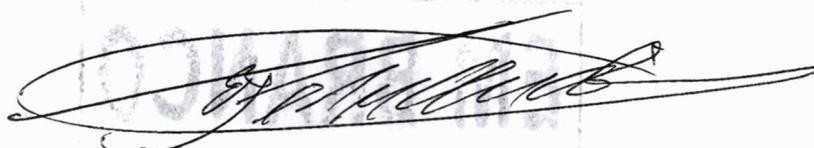
Caso o beneficiário desista do imóvel, não terá direito à restituição do valor das parcelas pagas, por parte da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO

O comprador terá a Escritura definitiva após o término do pagamento.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Natércia, em 10 de Outubro de 2000.



JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



NAIR LÚCIA RODRIGUES
BENEFICIADO

TESTEMUNHAS:



EM BRANCO

UNIVERSITY
OF
TORONTO
LIBRARY

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO À VISTA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDOR: NAIR LUCIA RODRIGUES, Brasileira, Casada, dona de casa, Carteira de Identidade nº MG-7.194337, C.P.F. nº 053527266-90, residente e domiciliado na Rua Treze de maio, nº 193, bairro centro, Cep 37524-000, Cidade Natécia, no Estado de Minas Gerais;

COMPRADOR: ALEX ALVES RODRIGUES, Brasileiro, Solteiro, Empilhadeirairo, Carteira de Identidade nº MG-16256679, C.P.F. nº 087.008.746-04, residente e domiciliado na Rua Anna Beraldo Simões, nº 130, bairro São Joaquim, Cep 37550-000, Cidade Pouso Alegre, no Estado Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Terreno à Vista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda, realizada entre **VENDEDOR** e **COMPRADOR**, do terreno situado na Rua Sebastião João Gonçalves de Vilas Boas, nº 20, Quadra B, bairro Conjunto habitacional Santa Catarina, Cep 37524-000, Cidade Natércia, no Estado Minas Gerais, possuindo as seguintes descrições¹: medindo o terreno área de 125,00 m², de propriedade do **VENDEDOR**, por este adquirido através de pagamento á vista em espécie, conforme cópia de documento anexa, livre de qualquer vício ou ônus.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O **COMPRADOR** se obrigará ao pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o terreno a partir do momento em que for assinado este instrumento, mesmo que o lançamento seja feito em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros².

Cláusula 3ª. O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel³, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste contrato.

Cláusula 4ª. A posse do terreno passará ao **COMPRADOR** quando da assinatura deste instrumento até o momento do pagamento do valor previsto neste instrumento.

Cláusula 5ª. Quando da assinatura deste contrato,

RH

ATAVIA
FC MUA
AIDRETA
1995

EM BRANCO

o **VENDEDOR** disponibilizará o terreno ao **COMPRADOR** livre de qualquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.

DA MULTA

Cláusula 6ª. Caso alguma das partes descumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 20% do valor da venda do terreno⁴.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$ 3.000,00, à vista, a ser paga no dia 10 de fevereiro de 2010.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DO FORO

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Natercia, 10 de fevereiro de 2010.

Vendedor

Nair Lúcia Rodrigues

Nair Lúcia Rodrigues

Comprador

Alex Alves Rodrigues

Alex Alves Rodrigues

11/02

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL
ALFONSO ARREDO
1950

EM BRANCO

Testemunha 1

~~Bruna~~

Nome: Brunna Regim de Brito
RG: MG. 18.117.742

Testemunha 2

~~Benedita Giza Rodrigues~~
Nome: Benedita Giza Rodrigues
RG: M. 7.304-798

Nota:

1. Art. 26, II e III, da Lei nº 6.766/79.
2. Art. 26, VI, da Lei nº 6.766/79.
3. Art. 531, do Código Civil.
4. Art. 26, V, da Lei nº 6.766/79.

EM BRANCO

Handwritten notes and signatures at the bottom right corner.

ANEXO
FOLHA
A 000000
1/1

EM BRANCO

CERTIFICADO DE QUITAÇÃO

Eu Nair Lúcia Rodrigues, portadora do RG nº MG-7.194337, C.P.F. nº 053527266-90, residente e domiciliado na Rua Treze de maio, nº 193, bairro centro, Cep 37524-000, Cidade Natécia, no Estado de Minas Gerais; pelo presente certificado, que recebi do SR Alex Alves Rodrigues portador do RG nº C.P.F. nº087.008.746-04, residente e domiciliado na Rua Anna Beraldo Simões , nº 115, bairro São Joaquim, Cep 37550-000, Cidade Pouso Alegre, no Estado Minas Gerais. , o valor de R\$ 3.000,00 equivalentes a compra do terreno localizado no Conjunto Habitacional Santa Catarina, á Rua João Gonçalves de vilas Boas, nº 20, quadra B, com área de 125,00 m² , não havendo mais parcelas a pagar, dando assim a quitação da compra do mesmo.

EM BRANCO

Natercia, 10 de fevereiro de 2010.

Nair Lucia Rodrigues

Nair Lucia Rodrigues

Alex Alves Rodrigues

Alex Alves Rodrigues

ARMAZEM
DE
MATERIA
PRIMA

EM BRANCO